



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 220, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

“Dispõe sobre medidas adicionais adotadas para fins de enfrentamento da pandemia decorrente do corona-vírus (covid-19) para a realização de eventos na modalidade drive in e digitais (lives).”

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 4º do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública decretada através do Decreto 060/2020, causada pela pandemia da doença do Novo Coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO que o Município de Itapira se encontra na fase amarela do Plano São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitida a concessão de licença ou alvará para realização de eventos na modalidade drive-in, produzidos e realizados a céu aberto, onde o espectador permanece no interior de seu veículo, respeitadas as seguintes disposições:

Parágrafo único - Os eventos poderão ser realizados de domingo a segunda, não podendo ultrapassar das 22:00 horas;

I - As pessoas devem permanecer no interior dos veículos, exceto para a utilização de banheiros;

II - Será permitido o número máximo de até 04 (quatro) pessoas por veículo;

III - Deverá ser observada a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre cada veículo estacionado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Os veículos deverão manter o motor desligado (o número de veículos deverá ser compatível com a área destinada ao evento, que deverá ser comprovado por meio de implantação, demarcando veículos, distanciamento e acessos);

V - O acesso será permitido unicamente para veículos de passeio, sendo vedado o acesso de motocicletas, motonetas, patinetes, bicicletas e similares, bem como a pedestres;

VI - Durante a realização de evento será proibido o acionamento de buzina para quaisquer fins, inclusive durante o procedimento de entrada e de saída do espaço do evento;

VII - Não será permitida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas no evento para menores de 18 anos.

VIII – Fica recomendado aos motoristas o não consumo de bebidas alcólicas, haja vista que poderão sofrer as sanções contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Ficam autorizados eventos digitais (lives) produzidos e realizados em estúdios ou cenários, em ambiente aberto ou fechado, sem a presença de espectadores presenciais, transmitidos através da internet.

Art. 3º - Durante as apresentações, os artistas e apresentadores poderão permanecer sem máscara, caso estas prejudiquem a performance, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre si.

Art. 4º - Funcionários, produtores, técnicos e pessoal de bastidores deverão usar máscara cobrindo boca e nariz, bem como respeitar o distanciamento social e as regras de higienização das mãos e equipamentos.

Art. 5º - Fica proibido o compartilhamento de instrumentos musicais ou equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - Os eventos de que trata este Decreto devem respeitar as normas ambientais e municipais quanto a perturbação do trabalho ou do sossego, ou ainda em prejuízo a qualquer direito garantido pela legislação.

Art. 7º - A realização dos eventos tratados neste Decreto fica condicionada à respectiva autorização expedida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 8º - As obrigações instituídas pelo presente Decreto não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das normas anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados no período da pandemia.

Art. 9º - Para fins de responsabilização por eventual descumprimento das normas estabelecidas neste decreto e nos demais decretos do período da pandemia e do código de posturas do município, consideram-se corresponsáveis o realizador do evento e/ou o proprietário do estabelecimento.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 06 de outubro de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS